1. **PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o n° 08.086.662/0001-38, com sede ao Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” - nº 228, Centro, **torna público por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio**, designada pela **Portaria nº 256-B/2017 e Portaria nº 095/2018**, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019** – Sistema de Registro de Preços – SPR, ***do tipo menor preço por item*, com item de participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI**, conforme especificações descritas nos anexos sob a forma de execução indireta. O procedimento licitatório será regido pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2007; e subsidiariamente pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar N° 123/2006, Art. 48, I e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e dos **Decretos Municipais nº 1.254-B[[1]](#footnote-1) de 09 de janeiro de 2017 e 1.254-C[[2]](#footnote-2) 09 de janeiro de 2017**, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**01 - Nos termos do Art. 49. Da Lei 123/06, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, sendo assim, caso não haja no mínimo 3 (três) empresas para disputa que se enquadrem como ME, EPP ou MEI, será aberta a competição para ampla disputa entre todos licitantes presentes em todos os itens.**

**02 – Em caso de procedimento deserto, a segunda chamada de sessão pública será aberta para todos que se fizerem interessados em participação, assim, não havendo a exclusividade para empresas que se que se enquadrem como ME, EPP ou MEI.**

**ATENÇÃO:** No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

**Observação:** *Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.*

**Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatário(a), a não ser como ouvinte.**

**2 - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a possível **contratação dos serviços de assessoria técnica especializada na área da saúde** – Sistema de Registro de Preços, esuas especificações descritas no Anexo I, com participação exclusiva de microempresas (MEI, ME e EPP).

**3. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

3.1 – A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO:** Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, N° 228, Centro, Jardim do Seridó/RN - CEP: 59.343-000.

**DATA:** 25 de março de 2019.

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

4.2 – O ramo de atividade de cada empresa licitante será averiguado no momento do credenciamento do representante da empresa e quando não houver representante credenciado, no momento da análise dos documentos de Habilitação.

4.3 – A não compatibilidade do ramo de atividade (CNAE) da empresa com o objeto da licitação será fato impeditivo de sua participação nesta licitação.

4.4- No entanto, não poderão concorrer neste Pregão Presencial, por razões de interesse público, pessoas jurídicas e/ou físicas:

4.5- Cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou cooperados mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Jardim do Seridó/RN, bem como por força do art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente do certame, servidor do município de Jardim do Seridó/RN;

4.6. Que estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, e que, por estas, tenham sido declaradas inidôneas e não tenham sido reabilitadas;

4.7. Que estejam em Recuperação Judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.9.1. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

4.9.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98 e

4.10. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**5. DO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE CLARAÇÕES PRÉVIAS:**

5.1 – Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, **em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor municipal,** os seguintes documentos:

5.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.3- Tratando-se de representante legal, o instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou **Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;**

**5.3.1 – Declaração de que a empresa é** classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), conforme modelo do Anexo III.

5.4 -Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **bem como instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.5 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e *declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.*

5.6 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.7 - Não havendo a apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores, não haverá o credenciamento de representante ou procurador da empresa licitante e este não terá direito a voz, nem manifestações de interesse de recorrer, sendo mero ouvinte na sessão, porém os envelopes serão recebidos e abertos;

5.8 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a preclusão de seu direito ao lance, de manifestação de interesse em recorrer e outras manifestações em que seja necessária à sua sustentação oral, prosseguindo-se em todos os demais atos da Sessão.

5.9 - Os envelopes: **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados ou remetidos, neste último caso deverão ser recebidos até às 11:00 horas do dia útil anterior, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope nº 01 – Credenciamento**Pregão Presencial nº 010/2019.
Processo Administrativo MJS/RN nº 213.006/2019
 DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2019.

Horário de abertura: 09:00 horas

**Envelope nº 02 - Proposta**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/RN nº 213.006/2019
DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2019.

Horário de abertura: 09:00 horas

**Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação**Pregão Presencial nº 010/2019.
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019
 DATA DA ABERTURA: 25 de março de 2019.

 Horário de abertura: 09:00 horas

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações durante sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.

**6.3 – A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última. A proposta de preços deverá considerar cada um dos itens individualmente, não havendo obrigação em propor preços a todos os itens contemplados no objeto deste edital.**

6.3.1 – A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.1.1 – O valor individual e o global, sendo este (global) em algarismos e por extenso;

6.3.1.2 – Prazo de Validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.3.1.3 – *Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;*

6.3.1.4 – Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço, e telefone para contato.

6.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.7 - **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

6.8 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua **INEXEQUIBILIDADE OU DESISTÊNCIA** no momento dos lances verbais.

**6.9 - As propostas deverão ser elaboradas em arquivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, gerado pelo Sistema *TOP DOWN,* onde o licitante deverá apresenta-lo, OBRIGATORIAMENTE, sob risco de não participar dos lances verbais, no dia de realização da licitação, mediante mídia digital (CD-R ou Pen Drive), juntamente com a proposta impressa, ficando a cargo de decisão da Pregoeira o aceite de preenchimento manual, desde que tal fato não venha a prejudicar o andamento dos procedimentos internos do certame, fundamentado nos princípios gerais da Lei de Licitações e Legislação Correlata.**

6.9.1 – O arquivo das propostas bem como edital e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336>, após dada a devida publicidade ao certame.

**6.9.2 – Qualquer problema apresentado, na elaboração do arquivo digital mencionado no item anterior, o licitante deverá solicitar em até 24hs (vinte e quatro horas) ao setor responsável pelo certame, o envio de um novo arquivo para preenchimento.**

**7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

7.1 – A partir das 09:00 horas do dia 25 de março de 2019, data e horário **previsto no item 03 deste Edital e,** cumprida a obrigação prevista no **item 05** também deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão Presencial n° 010/2019,** com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2 – Para efeito de aceitabilidade serão levadas em consideração todas às exigências do **Item 06,** e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela prestação dos serviços, conforme consta no Termo de Referência.

**8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

8.1 – Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;

8.1.1 – No caso de a proposta constar uma relação com vários itens, os lances serão formulados por item;

8.2 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 – Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão der inferiores ao menor já mencionado.

8.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 – Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.

8.6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pela Pregoeira as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 10 (dez) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7 – Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

8.8 – A Pregoeira anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.9 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo licitante ou por seu representante presente à reunião de abertura dos envelopes da Proposta, com poderes para esse fim.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.1 – Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital.

9.2 – Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, a Pregoeira divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.

9.3 – Para efeito de classificação, a Pregoeira adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 10 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Municipal n° 1.254-C/2017.

9.4 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance que atenda ao edital.

9.4.1 – Ocorrendo a situação referida no item anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**10. DA HABILITAÇÃO:**

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado e rubricado no fecho.

**LICITANTE PESSOA JÚRÍDICA**

**I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

e) Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

**II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual OU Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

c) Certidão Negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, incluindo-se créditos previdenciários;

d) Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pala Caixa Econômica Federal;

e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado;

1. Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;

**III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b) Caso a empresa seja optante pelo **SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte,** amparada pela ei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

c) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial.

d) Os Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados de apresentar o balanço patrimonial em razão da natureza jurídica de sua constituição.

**10.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração de que a licitante não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

**10.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

10.3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**11- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento dos serviços, correlatos ao objeto do presente Edital.

**12- OUTROS DOCUMENTOS:**

a) *Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de idade, conforme modelo constante neste edital.*

b) A documentação acima elencada deverá estar com vigência plena na data designada para sua análise. No caso de documentos que **pela sua natureza** não constem data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

c) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

e) A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

12.1.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**13 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

13.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, com o recebimento dos documentos de credenciamento e os envelopes **CREDENCIAMENTO, PROPOSTA DE PREÇOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

13.2 – Os trabalhos serão iniciados com o credenciamento dos representantes dos licitantes interessadas em participar do certame, e abertura dos envelopes em cada etapa do procedimento.

13.3 – A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

13.1.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

13.1.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

13.4 – As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de **menor preço** e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **menor preço**.

13.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.8 – Obtendo-se o **menor preço,** quando concluída a etapa de lances verbais para todos os itens, será aplicado o critério de desempate, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.9 – Será aplicado o **critério de desempate** que se procederá da seguinte forma:

13.9.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.9.2 – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 11.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.9.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item11.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10 - Na hipótese da não-contratação oriundo do critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.11 – O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.12 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.13 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

13.14 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de **menor preço** com vistas à redução do preço.

13.15 - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade dos produtos ofertados**, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.

13.16 – Uma vez alcançada a oferta de menor preço, a Pregoeira e sua equipe de apoio deverá averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.

13.17 – Superada a fase de análise da **aceitabilidade dos produtos Ofertados**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

13.18 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.19 - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação, será assegurado prazo de cinco (05) dias úteis, prorrogável por igual período quando requerida pelo licitante e mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.20 - O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.21 - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

13.22 - A não regularização da documentação nos prazos acima citados, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art81), sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope n° 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.23.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.23.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.24 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.25 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

13.26 - Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

13.27 - Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações.

13.28 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior. (Lei nº 10.520/2002, art. 9º, c/c Lei nº 8.666/1993, art. 48, § 3º).

**14 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS**

14.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção sinteticamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais descritivos das razões minuciosas, **como condição de apreciação e julgamento do recurso interposto,** ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1 – As demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - A ausência de manifestação imediata, motivada e plausível da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 - Interposto o recurso, de protocolo de seus memorais escrito, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

14.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento e determinará a convocação do licitante vencedor para a assinatura do Contrato Administrativo.

14.6 – A ARP será formalizada e subscrita pelo Prefeito Municipal.

14.7 - A licitante que, convocada para assinar a ARP deixar de fazê-lo no prazo de cinco (05) dias úteis, decairá do direito à contratação.

14.8 - Colhidas as assinaturas, o **Município de Jardim do Seridó/RN** providenciará a imediata publicação do extrato da ARP e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

**15 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

15.1. A vigência da Ata de Registro de Preços a ser subscrita terá de pôr termo inicial a data de sua subscrição e termo final em doze (12) meses.

15.2. No caso de formalização de contrato administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em xx de xxxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a quarenta e oito (48) meses (Art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993).

**16 - DAS CONTRATAÇÕES**

16.1 - Para instruir a formalização da ARP ou instrumento equivalente, o **contratado** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e certidões negativas de débitos trabalhistas e FGTS, sob pena de a contratação não se concretizar.

16.2 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o **contratado** ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.3 - O **contratado** deverá, no prazo de cinco (05) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo a Ata de Registro de Preços ou contrato ou retirar instrumento equivalente.

**17 - DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

17.1. Os critérios de prazo para a execução do objeto da licitação, estão previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

**18- DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

18.1 Os serviços, objeto desta licitação deverão ser realizados dentro das condições estabelecidas neste edital, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Proponente Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

18.1 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado**, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;**

**18.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e/ou instrumento contratual acarretará na rescisão da Ata de Registro de Preço ou qualquer outro instrumento contratual;**

**19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

19.1 - Por ocasião da prestação dos serviços, a Proponente Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor da Proponente Contratante responsável pela emissão da requisição dos produtos.

19.2 - Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos, a Proponente Contratante poderá:

19.2.1- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua regularização ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**20 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO:**

20.1 – O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Ata de Registro e Preços, Anexo VIII deste Edital **e ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016 e suas alterações.**

20.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será em ordem cronológica de pagamentos em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto, conforme alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e efetuado pela Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial n° 010/2019**, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas à Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS, Trabalhista e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados, **mediante protocolo de solicitação de cobrança no setor contábil devidamente numerada.**

20.2.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer 20.3 – O MJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no decorrer do fornecimento dos produtos pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, se estes não estiverem sido realizados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

20.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

20.5 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**20.6 – Ocorrendo qualquer situação que impeça a** **certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou a documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.**

21**.7 – O Prestador será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamentos oponíveis à unidade administrativa contratante.**

22.8 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, e assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05.05001.10.301.0034.2036 – PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

12140200

22.9 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos produtos já fornecidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**23 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

23.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas neste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

**23.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, ao licitante que se recusar injustificadamente a assinatura do Contrato Administrativo.**

23.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.5 - Os procedimentos para aplicação de advertência, multa e demais penalidades relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidas no âmbito do **Município de Jardim do Seridó/RN.**

**24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 - Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.

24.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.

24.4 - **Até 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar** o ato convocatório do Pregão.

24.4.1 - A petição será dirigida ao Pregoeira, através de e-mail ou protocolada, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

24.4.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24.4.3 - Não havendo provocação para **esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.**

24.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**.

**24.6 - Integram o presente Edital:**

**Anexo I – Termo de Referência;**

**Anexo II – Modelo da Carta de Credenciamento;**

**Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de trabalhador menor e Fatos Impeditivos;**

**Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;**

**Anexo VI – Modelo de Proposta;**

**Anexo VII – Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;**

**Anexo IX - Minuta do Contrato Administrativo.**

24.6 - Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

24.7 - Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, junto à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: **cpl\_js@outlook.com**ou pelo telefone: (84) 3472-3900.

24.7.1 - É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.

24.8.2 – Fica assegurado ao Município de Jardim do Seridó o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.8.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

24.8.4 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

24.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**.

Jardim do Seridó/RN, 11 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Walquíria Santos Nóbrega***

Pregoeira

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

1. **OBJETIVO:**
	1. Contratação dos serviços de assessoria técnica especializada na área da saúde.

# JUSTIFICATIVA:

2.1 **-** A referida contratação se faz necessária para a orientação, através de assessoria técnica, aos servidores, à gestão e aos conselhos vinculados a esta secretaria para a completa atuação nos projetos, programas, serviços e benefícios inerentes à saúde, tais como: assessoria Técnica na estruturação, organização e implantação das operações, se for o caso, das atividades, serviços e programas específicos, na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde Municipais, incluindo palestras, oficinas pedagógicas, promoção de campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas, relacionadas as políticas de Saúde Pública, que possibilitem uma melhor e eficaz execução dos trabalhos desenvolvidos na rede municipal de saúde desta Unidade Gestora, para que Essas Unidades possam atender às exigências dos Órgãos dos outros Entes de Esferas de Governo dentre os quais destacamos, Ministério da Saúde e SESAP/RN, ambos dentro das suas estruturas fiscalizadoras;

2.2 **-** Elaboração, implantação de novas atividades técnicas para a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde em toda a área de processamento dos sistemas de informações, para que a Saúde Pública Municipal de Jardim do Seridó/RN, não venha a ser penalizada por falta do cumprimento das informações precisas e em tempo hábil;

2.3 **-** Assessoria nas áreas de Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento, visando, assim, apresentar um melhoramento na qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Município, aos seus usuários que são na realidade a razão de existirem os serviços públicos de Saúde no Município, para tanto a Secretaria Municipal de Saúde tem que contar com o apoio de uma Assessoria Qualificada e com experiência devidamente já comprovada;

2.4 **-** Assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestralmente e anual de Gestão, bem como na realização de capacitações para os conselheiros de saúde notadamente trabalhando os instrumentos de gestão. Portanto, a falta de uma assessoria técnica com know how comprovada, é essencial para que o município cumpra com as prestações de contas em tempo hábil, como também, concedendo suporte na estruturação de tal forma, que possibilitem uma melhor e eficaz execução dos trabalhos desenvolvidos na rede municipal de saúde.

# ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO DO SERVIÇO A SER LICITADO** |
| **Item nº** | **Descrição** | **Und** | **Quant.** |
| 01 | I. Assessoria Técnica na estruturação, organização e implantação das operações, se for o caso, das atividades, serviços e programas específicos, na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde Municipais, incluindo palestras, oficinas pedagógicas, promoção de campanhas informativas e sugestões de atividades diversificadas, relacionadas as políticas de Saúde Pública; II: elaboração, implantação de novas atividades técnicas para a capacitação e qualificação dos profissionais de saúde em toda a área de processamento dos sistemas de informações; III: assessoria nas áreas de Controle, Avaliação, Auditoria e Planejamento; IV: assessoramento na realização das prestações de contas quadrimestralmente e anual de Gestão. V: Assessoria Técnica ao Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ. Realizando treinamento de equipe, monitoramento e matricialmente dos indicadores. | Mês | 12 |

# RESULTADOS ESPERADOS:

* Contratar uma assessoria técnica especializada, para atender os servidores, à gestão e aos conselhos vinculados a Secretaria de Saúde;
* Assessoramento na realização das prestações de contas anual da Gestão, realização de capacitações dos profissionais de saúde em toda a área de processamento dos sistemas de informações, bem como, suporte na estruturação de tal forma, que possibilitem uma melhor e eficaz execução dos trabalhos desenvolvidos na rede municipal de saúde.

5. PERÍODO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

5.1. 12 (doze) meses.

5.2. A vigência do Contrato Administrativo, por se caracterizar como serviço continuado, será por 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a 48 (quarenta e oito) meses (Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993).

# EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Quando execução dos serviços, os mesmos deverão ser iniciados em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de recebimento pelo fornecedor beneficiário da “Ordem de Serviços” e “Nota de Empenho”.

# LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Jardim do Seridó/RN, com presença de (02) dois dias por semana de técnicos contratados pela empresa, dando suporte na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou à distância conforme necessidade da gestão.

**8. DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A prestação dos serviços pela empresa vencedora será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por conta do seguinte servidor, conforme publicação posterior de portaria nomeando o mesmo:

|  |  |
| --- | --- |
| SECRETARIA | FISCAL |
| Sec. Mun. de Saúde | Maria das Graças Cirne |

# 9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Quando da solicitação de serviço, o mesmo deverá ser executado:
* No prazo pré-estabelecido, conforme item 7.
* Em conformidade com as quantidades solicitadas, obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características, conforme definidas neste Termo de Referência;
1. Após verificação da conformidade com suas especificações e características previamente definidas, dar-se-á o atesto do objeto do contrato, mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente;

**10. DAS PENALIDADES:**

10.1 A empresa que se recusar a prestar o serviço, ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual ou objeto equivalente, e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art.109 da mesma lei.

# 11. PAGAMENTO DE DESPESA:

1. 11.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
2. 11.2. A fatura deverá discriminar o número do empenho e as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
3. 11.3. O número do CNPJ/CPF, constante na fatura, deverá ser o mesmo fornecido na fase da apresentação da documentação;
4. 11.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação e conferência da fatura dos serviços;
5. 11.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela prefeitura, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e liquidação da despesa, emitida por setor competente;

11.6. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Jardim do Seridó/RN, em 11 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Jaelyson Max Pereira de MedeirosMat.: 1673 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Maria das Graças Cirne Secretária Municipal de Saúde |

|  |
| --- |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***José Amazan SilvaPrefeito Municipal |

**ANEXO II – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

Senhora Pregoeira,

Pela presente, fica credenciado (a) o (a) Sr (a) \_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários ao andamento deste processo licitatório, inclusive poderes para **formular ofertas e lance verbais de preços**, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, assinar atas, assinar o Contrato Administrativo ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

 Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, se enquadra na condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

# Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR E FATOS IMPEDITIVOS(MODELO)**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(razão social da empresa), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na\_\_(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n°

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para os fins de habilitação no Pregão n° XXX/XXXX, declara expressamente que:

1) Até a presente data, inexistem fatos supervenientes a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local/ Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

 Declaro, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes do Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO VI – MODELO DA CARTA PROPOSTA**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019
Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

Srª. Pregoeira,

A Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, propõe ao **Município de Jardim do Seridó/ RN** **o fornecimento do serviço abaixo indicados,** conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Preços:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Código** | **Especificações**  | **Unid** | **Quant** | **V Unit** |  **V total**  |
| xxxxx | xxxxxx | xxxxxxxxxxxxxxx | xxxx | xxxx | **xxxx** | **xxxxx** |

b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente **no fornecimento do serviço** desta Licitação.

c) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias contados da abertura dos envelopes propostas);

d) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a **Nota De Empenho** no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (função na empresa), (endereço residencial) como responsável legal desta empresa.

e) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente).

f) E-mail para recebimento da **NOTA DE EMPENHO**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

|  |
| --- |
| DADOS DA EMPRESA |

**Pregão Presencial nº 010/2019**

**Processo Administrativo MJS/ RN nº 213.006/2019**

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **Município de Jardim do Seridó/RN** antes da abertura oficial das propostas;
6. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Local e data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Cargo do Representante da Empresa

CPF nº

**ANEXO VIII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/XXXX**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho”, Centro, Jardim do Seridó/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, portador de RG nº 1.125.644 – SEDS/PB, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa**, XXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_, sediada à XXXXX, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA,** de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1423 e suas alterações, os Decretos Municipais nº **1.254-B[[3]](#footnote-3) de 09 de janeiro de 2017 e 1.254-C[[4]](#footnote-4)** 09 de janeiro de 2017, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n° 010/2019 – Processo Administrativo MJS/RN nº 213.006/2019**, homologado em xx de xxxxx de xxxx, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1**-** Contratação dos serviços de assessoria técnica especializada na área da saúde – Sistema de Registro de Preços**,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 010/2019,** a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade com início na data de sua subscrição e término em 12(doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO**

3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de Jardim do Seridó/ RN, podendo aderir a esta Ata outros Municípios, ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

3.2- Caberá ao fornecedor dos materiais beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

3.3-Caso haja anuência do fornecedor dos produtos beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão;

3.4-A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, ou outro instrumento similar;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R$ \_\_\_ (XXX), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 010/2019** reproduzidos na planilha em anexo.

|  |
| --- |
| DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM LICITADOS |
| **Item Nº** | **Cód.** | **Descrição** | **Unid.** | **Qtd** | **Valor Estimado** | **Valor Total** |
| xx | xxxxx | xxxxxx | xxx | xx | R$ xxxx | R$ xxxxxx |
| **Total: R$ (xxxx).** |

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.6 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento dos produtos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.7 - As liquidações das despesas originadas desta respectiva ata, deverão ser elaboradas em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da solicitação de cobrança.

4.8 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este **Pregão Presencial n° 010/2019**, **obedecendo a classificação dos credores na ordem cronológica para pagamentos, conforme regulamentado pela resolução n° 032/2016 (texto consolidado),** o qual será pago através de através de depósito ou transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e/ou Municipal, INSS e FGTS com os prazos de validade devidamente atualizados. No campo referente a observações na nota fiscal, deve conter as seguintes informações: **Número do Processo Administrativo; Número do Pregão Presencial;** como também o número da **Nota de Empenho** que será enviada a contratada, referente ao pedido.

4.8.1 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

4.8.2 – Ao MJS/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação dos produtos pela ADJUDICATÁRIA, durante o mês, estes não estiverem sido realizados de acordo com as especificações estipuladas neste Edital;

4.8.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**4.8.4 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.**

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

1. - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de prestação dos serviços licitados.
2. - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato/Ata de Registro de Preços ou pelo simples recebimento da **NOTA DE EMPENHO** emitida pelo órgão solicitante do objeto.
3. - A recusa em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços ou em receber a **NOTA DE EMPENHO** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019.**

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a **NOTA DE EMPENHO** emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 – O fornecimento dos produtos objeto da presente Ata deverá ser efetuado, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019 – CPL/PMJS**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, correndo por conta da Contratada as despesas de honorários, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais decorrentes do fornecimento.

6.2 – Os critérios de prazo para execução do objeto da licitação estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificadapara a assinatura do Contrato;

8.2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, no caso de recusa injustificadapara recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos produtos. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante revogue, unilateralmente, a ata de registro de preços e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos serviços não executados, por dia de atraso, observado o prazo de prestação do mesmo constante no **Anexo I**;

8.2.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à revogação do registro de preços;

8.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da promitente contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a promitente contratada será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da promitente contratada;

8.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº xxx/xxxxx.** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/ RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim do Seridó/RN, em xx de xxxxx de xxxx.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38, José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx.**Contratante** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Contratada** |

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**ANEXO IX – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN E A EMPRESA **XXXX.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38, com sede no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho” – n° 228, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, Jardim do Seridó/RN.

**CONTRATADA:** **XXXXXX,** inscrita no CNPJ/MF Nº XXXX, sediada à XXX, neste ato representada XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1 - Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520/2002, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

3.1- Contratação dos serviços de assessoria técnica especializada na área da saúde.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

4.1 - O fornecimento dos serviços deverá acontecer em até 48 (quarenta e oito) horas após o **recebimento da** **NOTA DE EMPENHO**, a ser enviada por e-mail posteriormente informado, nos dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada todas as despesas de impostos, taxas, transporte, alimentação, hospedagem, honorários, seguros, depreciação do veículo etc. decorrentes do fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO**

#### 5.1 – Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago conforme necessidade do Município devidamente descrito em **NOTAS DE EMPENHO**, sendo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓD** | **DESCRIÇÃO** | **UND.** | **QTD.** | **VLR UND.** | **VLR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |

5.2 - O pagamento pelos **serviços prestados e faturados** será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 que regula a ordem cronológica de pagamentos, através de transferência bancária à CONTRATADA, e mediante a apresentação à **Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Administrativo MJS/RN n° 213.006/2019, Pregão Presencial nº 010/2019,** atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal de Saúde**, durante o alusivo período.

5.3 - O faturamento das despesas será realizado em nome do **Município de Jardim do Seridó/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001- 38, Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, Praça “Prefeito Manoel Paulino dos Santo Filho”, n° 228, Centro;

5.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

5.5 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços já realizados e faturados,** constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6**-** O pagamento será efetuado por transferência bancária mediante apresentação da nota fiscal/fatura ao setor financeiro da **Secretaria Municipal solicitante**, acompanhado das certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista e **ainda de acordo com às exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de novembro de 2016.**

5.7**-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jardim do Seridó/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste contrato.

6.2. Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

6.3. No caso de solicitação de revisão de preço por parte da Contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

6.4. Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19de setembro de 2001.

6.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercadoe os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

6.6. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper a execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do **Município de Jardim do Seridó/RN**, aprovado para o exercício vigente, sendo assim alocadas:

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

05.05001.10.301.0034.2036 – PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ

**ELEMENTOS DE DESPESA:**

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**FONTE:**

12140200

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

8.1.4- Exigir que os serviços sejam prestados de forma pontual e satisfatória;

8.1.5- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.6- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;

8.1.7- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, caso este seja firmado, será nomeado um fiscal de contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada.

**8.1.7.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s), através dos fiscais, devidamente nomeados, através de portarias:**

|  |  |
| --- | --- |
| SECRETARIA | FISCAL |
| Sec. Municipal de Saúde. | Maria das Graças Cirne |

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.1.5- Prestar os serviços de acordo com as suas especificações.

9.2- Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.3- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública;**

9.4- A contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de documentos e/ou exames quando solicitados pela secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deixar de subscrever o contrato ou receber a nota de empenho, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jardim do Seridó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 010/2019** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

11.2.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificadapara recebimento da **NOTA DE EMPENHO**;

11.2.2 - Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor dos **serviços não prestados**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

11.2.3 - Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor dos **SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS**, por dia de atraso, observado o prazo de execução constante no **Anexo I**;

11.2.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

11.3 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

11.4 - As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da CONTRATADA;

11.5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

11.6 - O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

11.7 - As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

13.1 – A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito terá por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em xx de xxxxx de xxxx, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos vigenciais, limitada a quarenta e oito (48) meses (Art. 57, IV da Lei nº 8.666/1993).

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

15.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

15.1.3- A lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço executado no prazo estipulado.

15.1.4 – Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.1.6 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

15.1.7 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.1.8 - A decretação de falência;

15.1.9 - A dissolução da sociedade;

15.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.1.11 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

15.1.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2 - Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1– Fica eleito o foro da **Comarca de Jardim do Seridó/RN**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Jardim do Seridó/RN, xx de xxxxx de xxxx.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 08.086.662/0001-38, José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49.**Contratante** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**XXXXX,** inscrita no CNPJ/MF Nº XXXXX, XXXX, inscrito no CPF/MF n° XXXXX**Contratada** |

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_.

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_

1. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-1)
2. Regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN a aplicação da modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-3)
4. Regulamenta, no âmbito do Município de Jardim do Seridó/RN a aplicação da modalidade de Licitação denominada Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. [↑](#footnote-ref-4)